



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1860, de 20 de março de 2026.

EMENTA: DISPOE SOBRE A RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PELA ARBORIZAÇÃO URBANA EM CALÇADAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona a seguinte LEI:**

Art. 1º Fica estabelecida a responsabilidade institucional do Poder Público Municipal pela gestão, conservação e manejo das árvores localizadas em calçadas, passeios públicos, vias e demais logradouros públicos do Município de Marilândia.

Ar. 2º Compete ao Município, por meio do órgão ambiental ou técnico competente, observadas as normas ambientais vigentes:

I - Planejar, executar e acompanhar o plantio, a manutenção, a poda, o tratamento fitossanitário, a substituição e a remoção de árvores em áreas públicas:

II - Realizar avaliações técnicas periódicas quanto dos riscos à segurança da população, à mobilidade urbana, à acessibilidade e à preservação ambiental;

III - Emitir laudos técnicos ou pareceres quando necessários para subsidiar decisões administrativas.

Art. 3º A supressão ou retirada de árvores localizadas em áreas públicas somente poderá ser realizada pelo órgão municipal competente, mediante solicitação formal e justificativa técnica, nos seguintes casos, entre outros devidamente fundamentados:

I - Risco iminente de queda de acidentes;

II - Danos à estrutura de imóveis, calçadas ou redes públicas;

III - Prejuízo à acessibilidade de pedestres, idosos ou pessoas com deficiência;

IV - Doenças graves, pragas ou mortes da árvore;

V - Necessidade de execução de obras ou serviços de interesse público.

Art. 4ª É vedado do morador, proprietário ou possuidor do imóvel realizar, por iniciativa própria, poda, supressão ou qualquer intervenção que comprometa a integridade das árvores localizadas em áreas públicas, salvo mediante autorização prévia e expressa do órgão municipal competente, nos termos da regulamentação.

Art. 5º A solicitação de poda e também de retirada de árvores localizadas em calçadas, vias ou logradouros públicas, quando solicitada pelo morador de forma regular e em conformidade com esta Lei e sua regulamentação, não implicará custo ao solicitante, cabendo ao Município a execução do serviço, observado a disponibilidade administrativa e os critérios técnicos estabelecidos pelo órgão competente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos para solicitação, análise técnica e execução dos serviços.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 20 de março de 2026.

Assinado por AUGUSTO ASTORI FERREIRA 122.***.***
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 20/03/2026.

Assinado por GISELI ROSALINDO DIAS TOZZI
073.***.***
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 20 / 03 / 2026

Marcio Water
Técnico Administrativo

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 20 / 03 / 2026

Milena Drago Pinto
Subsecretária Municipal
de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA